



CONTRATO Nº SAF-DL0902.01.18

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, COM A SR. AMANDA MARTINS MELO DE PAULA PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

O Município de Nova Russas, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Saúde, com sede na Rua padre Francisco Rosa, 1388, Centro, Nova Russas/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.372.601/0001-41, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário de Administração e Finanças, Sr. **Washington Luis Farias Pedrosa**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, a Sra. Amanda Martins Melo de Paula, inscrita no CPF: 613.998.173-53 com endereço na Rua Vinicius de Moraes, 211- Bairro São Gerardo – Fortaleza/CE, doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Contrato, com base no Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº SAF-DL1801.01.18**, e em conformidade com as disposições contidas na Lei no 8.666/93 e posteriores alterações, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1-O presente Contrato tem como fundamento a Dispensa de Licitação n.º SAF-DL0902.01.18, devidamente ratificada pelo Secretário de Administração e Finanças, acima citado e ao fim assinado, bem como a proposta da Contratada, parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição, tudo conforme disposto no Art. 24, inciso X, da Lei de licitações vigente.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL**

2.1-O presente contrato tem como Locação de 01 (um) imóvel situado a Rua General Sampaio, s/n, Centro – Nova Russas destinado ao Funcionamento da Sede dos Conselhos Municipais.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA LOCAÇÃO**

3.1-O valor global do Contrato é de **R\$ 8.800,00(oito mil e oitocentos reais)**, a ser pago em parcelas mensais e sucessivas no valor de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

4.1- Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 11 (onze) meses, a contar da data da apresentação das propostas de preços, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou outro equivalente caso este venha a ser extinto ou substituído.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

5.1- O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstas na Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

6.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

7.1-O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada até o décimo dia do mês subsequente a prestação dos serviços, conforme o acordado, após a apresentação das Notas



Fiscais/Faturas, devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1-A contratante além do pagamento do aluguel responsabilizar-se-á ainda pelos pagamentos do consumo de água, energia, seguro contra incêndio, bem como dos tributos municipais que recaírem sobre o imóvel locado, inclusive IPTU;
- 8.2-Realizar vistoria para comprovar se os serviços estão atendendo satisfatoriamente a necessidade pública para a qual foram requeridos.
- 8.3-Ao fazer instalação, adaptação, obras ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placas letreiros e cartazes devolver o imóvel no padrão em que recebeu da contratante, exceto com o prévio acordo entre as partes.
- 8.4-Manter o imóvel em perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o devolver a contratada, ao fim do presente contrato, notadamente os serviços que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, lustres, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários, de acordo com o laudo de vistoria, assinado e anexado a este contrato, parte integrante do mesmo.
- 8.5-Encaminhar a contratada todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel.
- 8.6-Findo o contrato o contratante se obriga a apresentar a contratada os comprovantes de pagamento dos tributos e taxas sob seu encargo por força deste contrato;
- 8.7-Providenciar os pagamentos à CONTRATADA mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recibo;
- 8.8-Transferir para o seu nome com base neste contrato, o cadastro de consumidor junto à Companhia de Eletricidade do Ceará - COELCE e Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE, ou Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, no prazo de 10(dez) dias úteis a partir do recebimento das chaves do Imóvel locado.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1-Apresentar o imóvel em perfeito estado de conservação e limpeza no ponto de receber a contratante e sua estrutura.
- 9.2-Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados à Contratante por ocasião de acidentes ou fatalidades ocorridas por má conservação do imóvel;
- 9.3-Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para assinatura do contrato;
- 9.4-Fornecer os dados necessários à regularização de toda documentação relativa a regularidade deste contrato;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 10.1-As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária n.º 1501.04.122.0060.2.092, elemento de despesa 33.90.36.00.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 11.1-Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções.
- 11.1.1-Advertência.
- 11.1.2-Multa:
- a) de 5,0% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual;
- b) o valor das multas referido neste item será descontado "ex-officio" da licitante vencedora, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura de Nova Russas/CE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- 11.1.3-Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 anos.



11.1.4-Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1-Este instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

12.2-Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1.º a 4.º, da Lei citada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1-Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei no 8.666/93 e suas alterações.

13.2-Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação do órgão e/ou entidade da Administração Pública que promoveu o certame.

13.3-Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à Comissão de Licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DO FORO

14.1-Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Nova Russas/CE, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Nova Russas/CE, 09 de fevereiro de 2018.

WASHINGTON LUIS FARIAS PEDROSA  
Secretário de Administração e Finanças

**CONTRATANTE**

AMANDA MARTINS MELO DE PAULA

**CONTRATADO**

#### TESTEMUNHAS:

01. CBEITOR

Nome:

CPF: 057.996.123-80

02. [Signature]

Nome:

CPF: 044.753.053-61